

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.706, DE 2006

Institui o dia 13 de julho como o Dia Nacional do Conselho Tutelar.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Edinho Bez, institui o Dia Nacional do Conselho Tutelar, a ser comemorado no dia 13 de junho.

Em sua justificação, o autor ressalta:

“O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento do Estatuto, de forma a assegurar os direitos da criança e do adolescente.”

Prossegue:

“Ao Conselho Tutelar cabe, entre outras atribuições, atender as crianças, adolescentes e pais, aplicar medidas de proteção de caráter pedagógico e visando à inclusão familiar e, ainda, auxiliar o Poder Executivo do Município para a elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, fiscalizar as entidades mantenedoras de programas de atendimento às crianças e adolescentes. Para execução de suas decisões, o Conselho Tutelar pode requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; além de representar junto à autoridade judiciária, nos casos de

descumprimento injustificado de suas deliberações. A lei reconhece o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, como serviço público relevante.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente com emenda, nos termos do parecer da relatora, Deputada Maria do Rosário.

A referida emenda alterou a data comemorativa para 13 de julho, adequando o texto do projeto à determinação da ementa.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.706, de 2006 e da emenda a ele apresentada na Comissão de Educação e Cultura.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação das proposições foram atendidos, na medida em que o projeto e sua emenda disciplinam matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições encontram-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Destaca-se, inclusive, que a emenda apresentada na Comissão de mérito corrigiu erro de técnica legislativa do projeto, na medida em que adequou o texto do projeto ao enunciado pela ementa.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.706, de 2006 e da emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator